



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento dos cursos superiores de formação específica de Informática – Administração de Sistemas, Enfermagem Auxiliar e Gerência Ambulatorial, Gerência de Secretaria Executiva, Administração de Instituições Financeiras e Negócios e de Publicidade e Marketing Empresarial, (cursos sequenciais) solicitados pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, a serem ministrados pela Faculdade de Educação São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.004602/99-36, 23000.004603/99-07, 23000.012158/99-13, 23000.008317/99-11 e 23000.009389/99-68		
PARECER N°: CNE/CES 984/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/00

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Informação SESu/COSUP 056/2000 declara que a interessada solicitou, nos termos da Resolução CES 01/99 a autorização para os seguintes cursos seqüenciais de formação específica: Informática – Administração de Sistemas, Enfermagem Auxiliar e Gerência Ambulatorial, Gerência de Secretaria Executiva, Administração de Instituições Financeiras e Negócios e de Publicidade e Marketing Empresarial.

Aponta, também, que a Instituição possui os seguintes cursos de graduação reconhecidos: Matemática, Letras, Estudos Sociais, habilitação História e Geografia, Desenho e Artes Plásticas e Pedagogia.

Considera que a desvinculação entre os cursos de graduação ofertados pela Instituição e os campos do saber dos de formação específica demonstra o não atendimento do requisito previsto no § 1º do artigo 1º da Portaria 482/2000:

“Os cursos sequenciais só poderão abranger os campos do saber circunscritos às áreas de conhecimento dos cursos de graduação reconhecidos e deverão ser oferecidos nos mesmos locais onde estes cursos de graduação funcionam.”

Desse modo, encaminha o processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação desfavorável ao pleito da Instituição.

Ocorre que a solicitação de autorização dos cursos ocorreu, em conformidade com o disposto na Resolução CES 01/99, que estabelece no artigo 4º o seguinte:

“Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados nos termos da presente Resolução, por instituição de ensino que possua um ou mais cursos de graduação reconhecidos.”

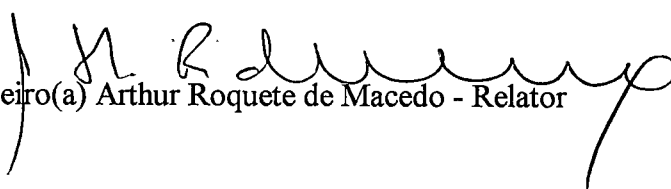
Assim, à época do pedido, nota-se que a normativa que vigorava não trazia o requisito especificado na Portaria 482/2000.

Ao tomar conhecimento da Informação SESu/COSUP 056/2000, a Instituição encaminhou arrazoado a este Conselheiro considerando, basicamente, que os cursos foram solicitados com base na Resolução CES 01/99 e que a Instituição ao tomar conhecimento da Portaria 482/2000 no que se refere ao § 1º supra citado, os deixou de oferecer.

Nesse sentido, a Instituição solicita à autorização dos cursos concebidos de acordo com a Resolução CES 01/99.

Tendo em vista, que os cursos estão de acordo com a Resolução CES 01/99 que vigorava, à época do pedido, e pelo fato de a Instituição ter interrompido os mesmos após a edição da Portaria 482/2000, somos de parecer favorável à autorização dos referidos cursos, devendo a Instituição solicitar, em conformidade com o artigo 5º da Resolução 01/99, o reconhecimento dos mesmos.

Brasília(DF), 04 de outubro de 2000.

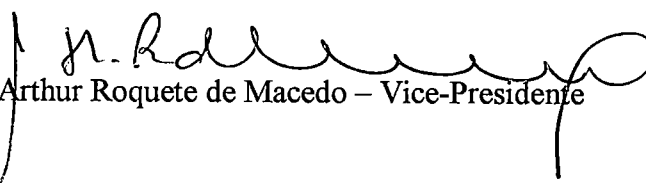

Conselheiro(a) Arthur Roquete de Macedo - Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Arthur OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

INFORMAÇÃO SESu/COSUP Nº 056 /2000

Processos nºs : 23000.004602/99-36, 23000.004603/99-07, 23000.012158/99-13, 23000.008317/99-11,
23000.009389/99-68

Interessada : ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ : 45.337.425/0001-29

Assunto : Autorização para o funcionamento dos cursos superiores de formação específica de Informática - Administração de Sistemas, Enfermagem Auxiliar e Gerência Ambulatorial, Gerência de Secretaria Executiva, Administração de Instituições Financeiras e Negócios e de Publicidade e Marketing Empresarial, (cursos sequenciais) solicitados pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, a serem ministrados pela Faculdade de Educação São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

A Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Resolução CES/CNE nº 01/99, a autorização para o funcionamento dos seguintes cursos superiores de formação específica, (sequenciais) a serem ministrados pela Faculdade de Educação São Luís:

Nº dos processos	Nome do curso
23000.004602/99-36	Informática - Administração de Sistemas
23000.004603/99-07	Enfermagem Auxiliar e Gerência Ambulatorial
23000.012158/99-13	Gerência de Secretaria Executiva
23000.008317/99-11	Administração de Instituições Financeiras e Negócios
23000.009389/99-68	Publicidade e Marketing Empresarial

A Faculdade de Educação São Luís ministra os seguintes cursos:

Cursos	Ato de reconhecimento
Matemática	Dec. nº 79.708 de 20/05/77
Letras	Dec. nº 77.140 de 12/02/76
Estudos Sociais, hab. História e Geografia	Port. MEC nº 362 de 13/06/88
Desenho e Artes Plásticas	Dec. nº 77.146 de 12/02/76
Pedagogia	Dec. nº 76.861 de 17/12/75

A desvinculação entre os cursos de graduação oferecidos pela Instituição e os campos do saber dos cursos superiores de formação específica

Ed4602

pleiteados demonstra o não atendimento do requisito previsto no parágrafo 1º do Art. 1º da Portaria MEC nº 482, de 07 de abril de 2000, que disciplina a matéria:

Os cursos sequenciais só poderão abranger os campos de saber circunscritos às áreas de conhecimento dos cursos de graduação reconhecidos e deverão ser oferecidos nos mesmos locais onde estes cursos de graduação funcionam.

Em vista do exposto, esta Secretaria encaminha os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação contrária ao atendimento do pleito da Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, mantenedora da Faculdade de Educação São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu